



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Sabino Silva, Nº 32 - Bairro Centro - CEP 39900-000 - Almenara - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 001/2026 - TJMG 1ª/AMN - COMARCA/AMN - 1ª V.CVCREXP - SEC

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL E QUE ATENDAM A ÁREAS VITAIS, COMO SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E SAÚDE DA **COMARCA DE ALMENARA**, INTERESSADOS EM RECEBER RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, transações penais e valores impostos como condição para suspensão condicional do processo, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS QUE TRAMITAM NESTA COMARCA PARA O ANO **2026**.

A COMARCA DE ALMENARA/MG, por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 001/2026, torna público para conhecimento dos interessados este Edital para cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, visando receber recursos provenientes de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais, de acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 144/2025, em consonância com a Resolução nº 558 de 06 de maio de 2024 do CNJ, bem como legislação aplicável.

DA DATA, HORA E LOCAL

1º - Os documentos de qualificação/habilitação jurídica das entidades serão recebidos, exclusivamente, mediante protocolo, na Sala da Administração desta Comarca, situado na Rua Dr. Sabino Silva, n. 32, centro, ALMENARA, **do dia 24 (VINTE E QUATRO) DE JULHO até o dia 25 (VINTE E CINCO) de AGOSTO de 2026, das 12 horas às 18 horas.**

Parágrafo único: O prazo acima referido é improrrogável.

DO OBJETO

2º - Constitui-se objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, aptas à prestação destes serviços de assistência social, saúde, educação, cultura e lazer, com os recursos provenientes de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais, de acordos de não

persecução penal e de suspensões condicionais do processo.

§ 1º: Unidade gestora refere-se ao Juízo da Execução Penal desta Comarca de ALMENARA/MG.

§ 2º: VALOR DISPONÍVEL PARA LIBERAÇÃO: R\$ 197.257,10 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

O valor total disponível para liberação poderá ser partilhado entre os projetos que vierem a ser aprovados, podendo ser utilizado o saldo apurado entre a publicação do edital e a data da decisão de aprovação dos projetos apresentados.

DO PÚBLICO-ALVO:

3º - No âmbito deste Edital, serão consideradas como essenciais atividades e prestações de serviços que envolvam:

I - Área da Assistência Social:

- Criança, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescente em situação de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de mendicância;
- Adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Mulher em situação de violência doméstica;
- Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- Idosos em situação de acolhimento institucional;
- Conselheiros, gestores, técnicos e educadores, operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho;

- Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- Comunidades tradicionais (indígenas, afrodescendentes, quilombolas, comunidades de terreiros, pescadores artesanais e recicladores);
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, cancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

II - Área da Saúde:

- Usuários de álcool e outras drogas;
- Doentes em tratamento ou terminais, vitimadas pela AIDS, câncer e qualquer doença incurável;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, cancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

III - Área da Educação:

- Alunos, professores, gestores e familiares, desde vinculadas à educação especial, em especialmente a síndrome de *Down* e deficientes visuais e auditivos;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, cancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

IV - Área da Cultura:

- Pessoas de todas as faixas etárias que estejam em situação de vulnerabilidade social e atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- Pessoas com deficiência de qualquer gênero;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, cancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

V - Área do Esporte:

- Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de mendicância;
- Adolescentes em conflito com a Lei e/ou em cumprimento de medidas sócio educativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, cancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

4º - Os recursos arrecadados na forma deste Edital serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – , adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ

nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

X - podem se cadastrar, como regra, as entidades com sede na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados daquela comarca.

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5º - É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

6º - No ato do protocolo, as entidades deverão apresentar:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade a ser desenvolvida;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

m) outras informações.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

7º - No ato do protocolo, a entidade beneficiária deverá entregar o formulário de cadastramento (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos, indispensavelmente:

a) declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da publicação;

b) comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou

na falta deste, no Conselho Estadual/Municipal de Assistência Social, nos casos de entidades de assistência social;

c) Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

d) Ata da assembleia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;

e) Alterações contratuais verificadas devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

f) Regulamento/regimento da entidade devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (modelo Anexo II);

g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social que deverá constar no Estatuto atualizado;

h) Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;

i) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

j) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira da entidade;

l) Comprovante de endereço atualizado da entidade;

m) relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, nos 2 (dois) últimos anos de exercício anterior à formulação do pedido, em ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado conjuntamente pelo presidente e secretário;

n) Balanço financeiro e patrimonial do último exercício fiscal anterior à formulação do pedido devidamente assinado por contador, graduado e registrado no CRC, pelo presidente, tesoureiro e integrantes do conselho fiscal;

o) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

p) Certidão negativa de débitos estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

q) Certidão negativa de débitos de tributos municipais relativa ao domicílio ou sede da entidade;

r) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

s) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

t) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou pelo [site www.tst.jus.br/certidao1](http://www.tst.jus.br/certidao1);

u) declaração de mora (anexo III).

§ 1º - Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, sendo apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionada no

documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

§ 2º - Não será permitida quaisquer adendos, acréscimos ou ratificações nos conteúdos, exceto quanto a Comissão requerer a fim de elucidar qualquer tipo de divergência documental.

§ 3º - As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no *site* competente pela própria Comissão.

§ 4º - Serão habilitadas, somente, as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas neste Edital.

§ 5º - Todos os documentos devem ser protocolados na data de inscrição das entidades. Qualquer documentação faltante, inviabiliza o cadastramento da entidade, não podendo ser protocolizado posteriormente em hipótese alguma.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

8º - A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste Edital será encaminhada para análise do serviço social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da remessa da referida documentação.

§ 1º - Caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

§ 2º - É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

9º - O Juiz da unidade gestora decidirá acerca de qualquer atitude irregular comunicada por escrito contra membro da Comissão designada pela portaria 001 de 2026, que faz parte integrante deste edital.

§ 1º - A Comissão terá a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público a que alude o § 1º do art. 8º deste Edital.

§ 2º - As entidades escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com o entendimento da Comissão, do Ministério Público e do Juiz, mediante alvará de levantamento judicial.

DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 - O Juiz desta unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

11 - Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no período a ser designado em decisão do juízo, enviando à unidade gestora relatório que deverá ser protocolizado e conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§ 1º - O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver.

§ 2º - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

12 - A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

§ 1º - A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

§ 2º - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

13 - O Juiz da unidade gestora deverá dar destinação à verba proveniente da aplicação de pena de prestação pecuniária a entidades ou atividades definidas neste Provimento Conjunto, no mínimo, 1 (uma) vez a cada ano, ficando asseguradas a publicidade e a transparência de todo o processo

14 - Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

DAS PENALIDADES

15 - A Entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, garantida a ampla defesa, poder-se-á lhe ser aplicada cumulativamente a entidade conveniada as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalmente previstas em Lei.

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. Descadastramento.

Parágrafo único: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos em Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16 - As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à Administração do Foro ou à Comissão que integra a Portaria 001/2026.

17 - A Comissão reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

18 - É facultado à Comissão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade, ficando estabelecido o prazo de 72 horas para esclarecimentos por escrito mediante protocolo.

19 - A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos de cadastramento para fins de arquivamento junto à Administração do Foro.

20 - A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca e remetido à Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM para publicação no Portal do TJMG.

21 - O cadastramento de que trata este Edital não estabelece efetiva obrigação de repasse de valores, o que será analisado pela Comissão, Ministério Público e Juiz da Comarca.

22 - O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade no projeto ou na execução, através de decisão fundamentada e ouvido o Ministério Público.

23 - O descadastramento de entidade beneficiada caberá ao Juízo desta Comarca nos casos de descumprimento das cláusulas deste Edital.

24 - Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades.

25 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, pelo Ministério Público e pelo Juiz da Vara de Execução Penais desta Comarca, observando a legislação aplicável.

26 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALMENARA, datado eletronicamente.

VICTOR MARTINS DINIZ

Juiz de Direito